HABEAS CORPUS Nº 480.157 - MG (2018/0310436-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	AILTON SALDANHA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADOS	:	AILTON SALDANHA DE PAULA E OUTRO(S) - MG147466
		HELAINE SALDANHA CARNEIRO DE MELO - MG179288
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	MAYCON COSTA LAMOUNIER (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de MAYCON COSTA LAMOUNIER apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Consta dos autos ter sido o paciente condenado à pena de 20 anos, 1 mês e 22 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, e ao pagamento de 70 dias-multa, pelo crime de extorsão.

Irresignada, a defesa teria ingressado com recurso, o qual ainda não foi julgado pelo Tribunal de origem.

No presente *habeas corpus*, a aduz a defesa excesso de prazo para o julgamento do apelo, afirmando que os autos têm idas e vindas à primeira instância e que não há previsão de que sejam, finalmente, apreciados.

Requer, liminarmente e no mérito, a soltura do paciente, para que ele aguarde em liberdade o desfecho do caso.

Liminar indeferida (e-STJ fls. 26/27) e prestadas as informações, o Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem (e-STJ fls. 41/43).

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Informações extraídas do endereço eletrônico do Tribunal de origem noticiam que o recurso de apelação foi julgado em 19/3/2019.

Assim, fica sem objeto este *writ* que alegava, justamente, excesso de prazo no julgamento do apelo.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator